Parte decisória

1) Não tendo adoptado, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 96/82/CE do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 15 de Maio de 2007 — Ricosmos / Comissão

(Processo C-420/05 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Código aduaneiro — Operação de trânsito comunitário externo — Dispensa de direitos de importação — Condições — Respeito dos prazos — Direitos de defesa — Princípio da proporcionalidade — Conceito de negligência manifesta — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»

1. Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamento não baseado numa argumentação jurídica — Inadmissibilidade [Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 112.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.ºs 64, 70, 116, 120, 161, 165-166)

2. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Simples repetição dos fundamentos e argumentos apresentados no Tribunal de Primeira Instância — Inadmissibilidade — Contestação da interpretação ou da aplicação do direito comunitário feita pelo Tribunal de Primeira Instância — Admissibilidade [Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 112.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.os 71-72, 80-81, 90, 102, 112, 168)*

3. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamento apresentado pela primeira vez no âmbito do recurso — Inadmissibilidade (cf. n.º 74)*

4. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Apresentação de novos fundamentos no decurso da instância (Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 42.º, n.º 2, e 118.º) (cf. n.os 76, 137)*

5. *Recursos próprios das Comunidades Europeias — Reembolso ou dispensa dos direitos de importação (Regulamento n.º 2454/93 da Comissão, artigos 905.º e 906.º-A) (cf. n.os 84-86)*

6. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fiscalização pelo Tribunal de Justiça da apreciação dos elementos de facto e de prova — Exclusão excepto em caso de desvirtuação (Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo) (cf. n.os 95--96, 105, 115, 119, 131, 142, 148, 158, 171)*

7. *Recursos próprios das Comunidades Europeias — Reembolso ou dispensa dos direitos de importação (Regulamento n.º 2913/92 do Conselho, artigo 239.º, n.º 1) (cf. n.os 113-114, 118, 121-122, 134-136, 138, 143-144)*

8. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamento relativo à decisão do Tribunal de Primeira Instância sobre as despesas — Inadmissibilidade em caso de improcedência de todos os outros fundamentos (Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, segundo parágrafo) (cf. n.º 174)*

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), de 13 de Setembro de 2005, Ricosmos/Comissão (processo T-53/02), que julgou improcedente o pedido de anulação da Decisão da Comissão (REM 09/00), de 16 de Novembro de 2001, que comunicou às autoridades neerlandesas que não havia que conceder a dispensa de direitos de importação sobre uma carga de cigarros destinada à República Checa, pelo facto de a fraude cometida por terceiros no âmbito de uma operação de trânsito comunitário externo não constituir uma situação especial que justifique a dispensa dos direitos de importação.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Ricosmos BV é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 23 de Maio de 2007 — Greser / Bundesagentur für Arbeit

(Processo C-438/06)

«Pedido de decisão prejudicial — Inadmissibilidade manifesta»

Questões prejudiciais — Admissibilidade — Questões submetidas sem precisões suficientes sobre o contexto factual e regulamentar (Artigo 234.º CE) (cf. n.os 6-11)